



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 119, DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e inclui o Brasil como um dos focos confirmados da identificação e difusão viral;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde e as expedidas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação de Mato Grosso do Sul, até 11 de maio de 2.020, sobre as regras de isolamento e distanciamento social;

Considerando a evolução do quadro epidemiológico no País e no Estado, diante da confirmação de casos de COVID-19 em município limítrofes a Bodoquena, MS;

Considerando a necessidade de adoção de medidas complementares de prevenção à disseminação do vírus em território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Passam a ser exigíveis, no território municipal, de forma complementar às normas já instituídas sobre a matéria, as seguintes regras destinadas à prevenção à disseminação do Novo Coronavírus no território de Bodoquena, MS, previstas deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 2º A partir de 13 de maio de 2.020 passa a ser recomendado e, a partir de 20 de maio de 2.020, obrigatório, o uso de máscaras de proteção facial para o trânsito urbano pessoas no território de Bodoquena, MS, assim como para o ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados de cunho comercial, industrial, religioso, e outros de acesso ao público em geral.

§ 1º As máscaras de proteção facial que atendem ao disposto no *caput* deste artigo são aquelas de uso profissional, dotadas de aprovação pelos órgãos técnicos, e as artesanais, de tecido, que atendam à NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 2º A fiscalização pelos agentes públicos no período entre 13 de maio de 2.020 e 19 de maio de 2.020 será orientadora, passando a ter caráter repressivo a partir de 20 de maio de 2.020, quando o descumprimento sujeitará o infrator à autuação para aplicação de penalidade de multa, cassação de alvará e/ou representação penal pelo tipo legal do art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

§ 3º Por força do que prevê o *caput*, a máscara facial passa a ser considerada Equipamento de Proteção Individual de fornecimento e uso obrigatórios na relação empregador-empregado, inclusive em relação ao Poder Público Municipal, que deverá fornecer o item sem custo aos integrantes de seus quadros, ressalvados os casos de dispensa pelos servidores que já disponham do equipamento ou desejem adquirir com recursos próprios.

§ 4º Os estabelecimentos previstos no art. 2º deste Decreto deverão impedir o ingresso de pessoas, funcionários ou clientes, ao seu interior, quando não estejam fazendo uso de máscara facial, durante a vigência da Situação de Emergência ou até alteração normativa sobre a matéria.

§ 5º O uso de máscaras passa a ser obrigatório no interior de veículos de transporte público que tenha Bodoquena como ponto de partida.

Art. 3º A partir de 13 de maio de 2.020, empresas e instituições religiosas que pretendam convocar, admitir ou trazer, simultaneamente, quantidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

superior a 05 (cinco) pessoas de outros municípios para atividades profissionais ou religiosas no município de Bodoquena deverão requerer, com antecedência, a aprovação de plano de biossegurança junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam convalidadas as medidas restritivas de acesso e permanência de consumidores e usuários de estabelecimentos públicos e privados editados até esta data, incluindo a restrição às práticas esportivas ou de entretenimento, como jogos de futsal ou futebol de campo, voleibol, de bilhar e outros assemelhados.

Art. 5º Os agentes de fiscalização poderão lançar mão, em face da competência concorrente do Estado e da União, das normas estaduais e federais destinadas à autuação e penalização de quem vier a infringir as regras sanitárias convalidadas e as deste Decreto, na hipótese de ausência norma municipal específica aplicável aos casos concretos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 11 de maio de 2.020.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal